

DIRETORIA LEGISLATIVA

**LEI N. 3.607, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

DOM 30.12.2025 – N. 6223, ANO XXVI)

**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (Semacc) e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (Semacc), integrante da Administração Direta do Poder Executivo, tem as seguintes finalidades:

**I** – formular, desenvolver e acompanhar planos estratégicos para requalificação da área central da cidade de Manaus, articulando ações próprias e em conjunto com demais órgãos e entidades municipais, estaduais, federais, privadas e representativas de classe, visando à requalificação do Centro;

**II** – formular políticas públicas inerentes à área central da cidade de Manaus, em conjunto com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta e em conformidade com a legislação pertinente;

**III** – propor soluções para questões urbanísticas, ambientais e sociais do perímetro central da cidade de Manaus;

**IV** – planejar, coordenar, executar obras de reformas, benfeitorias e construções de novos mercados e feiras, e, quando for o caso, restaurar do patrimônio histórico de sua área de influência;

**V** – elaborar e implementar campanhas públicas educativas de valorização de espaços e equipamentos postos à disposição da população, principalmente no Centro de Manaus;

**VI** – planejar, coordenar, fiscalizar e executar as ações relativas ao comércio informal nas vias públicas e logradouros da cidade de Manaus;

**VII** – planejar, coordenar e executar ações referentes à produção, ao abastecimento, aos mercados, às feiras, à vigilância, à defesa sanitária e à inspeção de produtos de origem animal, que serão submetidos ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), criado pela Lei nº 2.892, de 23 de maio de 2022, o qual será devidamente regulamentado;

**VIII** – fortalecer, desenvolver e estimular mecanismos para a comercialização de produtos agropecuários, de pesca e da aquicultura, incentivando a produção da

## DIRETORIA LEGISLATIVA

agricultura familiar e a organização de cooperativismo e associativismo, no município de Manaus; e

**IX** – fomentar e incentivar a atividade da agricultura e abastecimento por meio da Agência Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculada à Semacc, a ser criada por lei própria com as disposições que lhe serão inerentes, com a devida regulamentação.

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 2º** Dirigida por um Secretário Municipal, com auxílio de três Subsecretários, sendo um Subsecretário Municipal de Apoio a Gestão, um Subsecretário Municipal de Mercados, Feiras, Centro e Comércio Informal e outro Subsecretário de Agricultura e Abastecimento, a Semacc tem a seguinte estrutura operacional:

**I** – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

- a)** Coordenadoria Institucional;
- b)** Gabinete do Secretário;
- c)** Assessoria Técnica;
- d)** Controle Interno;

**II** – Órgãos de Apoio à Gestão:

**a)** Subsecretaria de Apoio à Gestão:

1. Diretoria de Área Técnica:

1.1 Departamento Administrativo:

1.1.1 Divisão de Administração:

1.1.1.1 Gerência de Patrimônio, Material e Serviço;

1.1.2 Divisão de Pessoal:

1.1.2.1 Gerência de Pessoal;

1.1.2.2 Gerência de Capacitação e Assistência ao Servidor;

1.1.3 Divisão de Informática:

1.1.3.1 Gerência de Informática;

1.2 Departamento de Orçamento e Finanças:

1.2.1 Divisão de Orçamento e Finanças:

1.2.1.1 Gerência de Finanças;

1.2.1.2 Gerência de Orçamento;

1.3 Departamento de Planejamento:

1.3.1 Divisão de Planejamento:

1.3.1.1 Gerência de Projetos, Emendas e Convênios;

1.4 Departamento de Engenharia e Projetos:

1.4.1 Divisão de Fiscalização de Obras:

1.4.1.1 Gerência de Fiscalização de Obras;

**III** – Órgãos de Atividades Finalísticas:

**a)** Subsecretaria de Mercados, Feiras, Centro e Comércio Informal.

1. Diretoria de Área Operacional:

1.1 Departamento do Centro e Comércio Informal:

1.1.1 Divisão de Centro e Comércio Informal:

1.1.1.1 Gerência de Autorização para Atividade de Logradouro Público;

#### DIRETORIA LEGISLATIVA

- 1.1.1.2** Gerência de Fiscalização em Logradouro Público;
- 1.1.2** Divisão de Apoio aos Terminais:
- 1.1.2.1** Gerência de Articulação dos Terminais e Parques;
- 1.2** Departamento de Mercados e Feiras Municipais:
  - 1.2.1** Divisão de Apoio ao Feirante:
  - 1.2.1.1** Gerência de Apoio ao Feirante;
  - 1.2.2** Divisão de Fiscalização de Mercados e Feiras:
  - 1.2.2.1** Gerência de Fiscalização de Mercados e Feiras;
- b)** Subsecretaria de Agricultura e Abastecimento:
  - 1.Departamento de Apoio ao Agronegócio:
    - 1.1** Divisão de Inspeção e Defesa:
      - 1.1.1** Gerência do Serviço de Inspeção Municipal.
      - 1.1.2** Gerência de Defesa Agropecuária;
    - 1.2** Divisão de Assistência Técnica de Extensão Rural:
      - 1.2.1** Gerência de Assistência Técnica de Extensão Rural;
      - 1.2.2** Gerência de Produção Animal.

**Parágrafo único.** O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Semacc:

- I** – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;
- II** – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- III** – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- IV** – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- V** – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;
- VI** – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor;
- VII** – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob direção e orientação do Secretário;
- VIII** – ter a vinculação e subordinação da Agência Municipal de Desenvolvimento Rural, a ser criada por lei própria; e
- IX** – coordenar e executar as ações pertinentes ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), integrante da estrutura da Semacc, conforme a Lei n. 2.892/2022.

### **CAPÍTULO IV DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

DIRETORIA LEGISLATIVA

**Art. 4º** Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Semacc são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

**Art. 5º** O Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio poderá atribuir a servidores do quadro permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

## **CAPÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor três dias após sua publicação.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei n. 2.337, de 12 de setembro de 2018.

Manaus, 30 de dezembro de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 30.12.2025 – Edição n. 6223, Ano XXVI.

### **ANEXO ÚNICO** **Quadro de Cargos em Comissão**

<b>Cargo</b>	<b>Simbologia</b>	<b>Quantidade</b>
Secretário Municipal	-	1
Subsecretário Municipal	-	3
Coordenador Institucional	DAS-6	1
Diretor de Área	DAS-4	2
Diretor de Departamento	DAS-3	7
Assessor Técnico I	DAS-3	3
Chefe de Divisão	DAS-2	12
Assessor Técnico II	DAS-2	13
Gerente	DAS-1	17
Assessor Técnico III	DAS-1	3
Assessor III	CAD-1	5
<b>TOTAL</b>		<b>67</b>

### **Quadro de Funções Gratificadas**

<b>Funções</b>	<b>Simbologia</b>	<b>Quantidade</b>
Chefia e Assessoramento	FG-3	4
Chefia e Assessoramento	FG-2	3



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MANAUS**



DIRETORIA LEGISLATIVA

Chefia e Assessoramento	FG-1	7
<b>TOTAL</b>		<b>14</b>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, terça-feira, 30 de dezembro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6223 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI N. 3.605, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

**REESTRUTURA** a entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei reestrutura a entidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaus, a que se refere o § 20, art. 40 da Constituição Federal, alterando sua vinculação institucional e estrutura organizacional.

**Art. 2º** A Manaus Previdência (Manausprev), autarquia integrante da Administração Pública Municipal Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do município de Manaus, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos e planos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

**Parágrafo único.** A Manausprev tem sede e foro no município de Manaus e vincula-se, para fins de controle e supervisão, à Secretaria Municipal de Administração e Gestão (Semad).

**Art. 3º** Para a consecução de sua finalidade, compete à Manausprev:

I – executar seu orçamento, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

II – administrar e zelar pelo seu patrimônio, utilizando-o exclusivamente para a consecução de suas finalidades;

III – celebrar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos necessários ao desempenho de suas atividades;

IV – realizar o censo previdenciário dos segurados e beneficiários do RPPS;

V – implantar e manter programa de educação previdenciária, financeira e de gestão de riscos para os segurados e beneficiários do RPPS;

VI – emitir Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) e proceder à compensação previdenciária com outros regimes de previdência, nos termos da legislação aplicável;

VII – propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal projetos de lei e outros atos normativos relativos ao RPPS e à sua gestão;

VIII – acompanhar e avaliar a execução dos planos de benefícios e de custeio do RPPS;

IX – gerir o passivo previdenciário, adotando medidas para seu equacionamento e amortização, quando necessário;

X – normatizar e supervisionar os procedimentos internos relativos à gestão do RPPS;

XI – manter intercâmbio com entidades previdenciárias e órgãos públicos para o aprimoramento da gestão do RPPS;

XII – exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas em lei ou regulamento.

**Parágrafo único.** À Manausprev compete, ainda, todos os atos inerentes à realização de concurso público para o provimento de cargos efetivos do seu quadro de pessoal, inclusive o ato de homologação.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 4º** A Manausprev tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Municipal de Previdência;
  - b) Conselho Diretor;
  - c) Conselho Fiscal;
  - d) Comitê de Investimentos;
- II – Órgãos de Direção Superior:
- a) Presidência;
  - b) Diretoria de Administração e Finanças;
  - c) Diretoria de Previdência;
- III – Órgãos de Assessoramento:
- a) Procuradoria;
  - b) Controladoria Interna;
  - c) Superintendência de Investimentos;
  - d) Assessoria de Integridade e Compliance;
  - e) Assessoria Técnica;
  - f) Chefia de Gabinete;
  - g) Assessoria de Comunicação.

IV – Órgãos Executivos:

- a) Gerência de Administração e Finanças;
- b) Gerência de Previdência.

**Parágrafo único.** A organização e as competências específicas dos órgãos da Manausprev serão detalhadas em seu Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Integram a estrutura organizacional detalhada da Manausprev:

I – Departamentos: unidades administrativas responsáveis por coordenar serviços específicos;

II – Núcleos: unidades administrativas responsáveis pela execução de atividades especializadas.

**Parágrafo único.** Os departamentos e os núcleos serão definidos no Regimento Interno da autarquia, considerando as necessidades organizacionais e a otimização dos processos de trabalho.

## ANEXO I

## QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOGIA	QTDE.	VENCIMENTO (R\$)	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
Secretário Municipal	-	1	27.000,00	-	27.000,00
Subsecretário	-	3	22.000,00	-	22.000,00
Diretor Executivo	SGAS-7	1	920,00	8.280,00	9.200,00
Diretor	SGAS-7	8	920,00	8.280,00	9.200,00
Assessor	SGAS-7	5	920,00	8.280,00	9.200,00
Diretor de Departamento	SGAS-6	5	760,72	6.846,52	7.607,24
Assessor I	SGAS-6	9	760,72	6.846,52	7.607,24
Gerente	SGAS-5	64	532,68	4.794,12	5.326,80
Diretor I	SGAS-5	76	532,68	4.794,12	5.326,80
Assessor II	SGAS-5	18	532,68	4.794,12	5.326,80
Chefe de Divisão	SGAS-4	45	372,94	3.356,50	3.729,44
Assessor III	SGAS-4	8	372,94	3.356,50	3.729,44
Secretário Técnico da MMNPSUS	SGAS-4	1	372,94	3.356,50	3.729,44
Diretor II	SGAS-4	8	372,94	3.356,50	3.729,44
Secretário Escolar	SGAS-3	1	308,43	2.775,87	3.084,30
Chefe de Núcleo	SGAS-3	39	308,43	2.775,87	3.084,30
Assessor IV	SGAS-3	3	308,43	2.775,87	3.084,30
Secretário de Gabinete	SGAS-2	4	267,03	2.403,27	2.670,30
Chefe de Setor	SGAS-2	69	267,03	2.403,27	2.670,30
Chefe de Unidade	SGAS-2	10	267,03	2.403,27	2.670,30
Assessor V	SGAS-2	3	267,03	2.403,27	2.670,30
Chefe de Serviço	SGAS-1	2	149,73	1.347,57	1.497,30
Apoio Técnico	SGAS-1	30	149,73	1.347,57	1.497,30
<b>TOTAL</b>		<b>413</b>	<b>--</b>	<b>--</b>	<b>--</b>

## ANEXO II

## QUADRO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOGIA	QTDE.	GRATIFICAÇÃO (R\$)
Diretor	FGS-7	6	5.796,00
Diretor de Departamento	FGS-6	2	4.792,59
Assessor I	FGS-6	1	4.792,59
Gerente	FGS-5	13	3.355,88
Diretor I	FGS-5	17	3.355,88
Assessor II	FGS-5	4	3.355,88
Chefe de Divisão	FGS-4	5	2.349,55
Diretor II	FGS-4	1	2.349,55
Chefe de Núcleo	FGS-3	13	1.943,11
Chefe de Unidade	FGS-2	1	1.682,29
<b>TOTAL</b>		<b>63</b>	<b>--</b>

## LEI N. 3.607, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÓE sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (Semacc) e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal (Semacc), integrante da Administração Direta do Poder Executivo, tem as seguintes finalidades:

I – formular, desenvolver e acompanhar planos estratégicos para requalificação da área central da cidade de Manaus, articulando ações próprias e em conjunto com demais órgãos e entidades municipais, estaduais, federais, privadas e representativas de classe, visando à requalificação do Centro;

II – formular políticas públicas inerentes à área central da cidade de Manaus, em conjunto com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta e em conformidade com a legislação pertinente;

III – propor soluções para questões urbanísticas, ambientais e sociais do perímetro central da cidade de Manaus;

IV – planejar, coordenar, executar obras de reformas, benfeitorias e construções de novos mercados e feiras, e, quando for o caso, restaurar o patrimônio histórico de sua área de influência;

V – elaborar e implementar campanhas públicas educativas de valorização de espaços e equipamentos postos à disposição da população, principalmente no Centro de Manaus;

VI – planejar, coordenar, fiscalizar e executar as ações relativas ao comércio informal nas vias públicas e logradouros da cidade de Manaus;

VII – planejar, coordenar e executar ações referentes à produção, ao abastecimento, aos mercados, à vigilância, à defesa sanitária e à inspeção de produtos de origem animal, que serão submetidos ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), criado pela Lei nº 2.892, de 23 de maio de 2022, o qual será devidamente regulamentado;

VIII – fortalecer, desenvolver e estimular mecanismos para a comercialização de produtos agropecuários, de pesca e da aquicultura, incentivando a produção da agricultura familiar e a organização de cooperativismo e associativismo, no município de Manaus; e

IX – fomentar e incentivar a atividade da agricultura e abastecimento por meio da Agência Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculada à Semacc, a ser criada por lei própria com as disposições que lhe serão inerentes, com a devida regulamentação.

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º Dirigida por um Secretário Municipal, com auxílio de três Subsecretários, sendo um Subsecretário Municipal de Apoio à Gestão, um Subsecretário Municipal de Mercados, Feiras, Centro e Comércio Informal e outro Subsecretário de Agricultura e Abastecimento, a Semacc tem a seguinte estrutura operacional:

I – Órgãos de Assistência e Assessoramento:

- a) Coordenadoria Institucional;
- b) Gabinete do Secretário;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Controle Interno;

II – Órgãos de Apoio à Gestão:

- a) Subsecretaria de Apoio à Gestão:

1. Diretoria de Área Técnica:

1.1 Departamento Administrativo:

1.1.1 Divisão de Administração:

1.1.1.1 Gerência de Patrimônio, Material e Serviço;

1.1.2 Divisão de Pessoal:

1.1.2.1 Gerência de Pessoal;

1.1.2.2 Gerência de Capacitação e Assistência ao Servidor;

1.1.3 Divisão de Informática:

1.1.3.1 Gerência de Informática;

1.2 Departamento de Orçamento e Finanças:

1.2.1 Divisão de Orçamento e Finanças:

1.2.1.1 Gerência de Finanças;

1.2.1.2 Gerência de Orçamento;

1.3 Departamento de Planejamento:

1.3.1 Divisão de Planejamento:

1.3.1.1 Gerência de Projetos, Emendas e Convênios;

1.4 Departamento de Engenharia e Projetos:

1.4.1 Divisão de Fiscalização de Obras:

1.4.1.1 Gerência de Fiscalização de Obras;

III – Órgãos de Atividades Finalísticas:

- a) Subsecretaria de Mercados, Feiras, Centro e Comércio Informal.

1. Diretoria de Área Operacional:

1.1 Departamento do Centro e Comércio Informal:

1.1.1 Divisão de Centro e Comércio Informal:

1.1.1.1 Gerência de Autorização para Atividade de Logradouro Público;

1.1.1.2 Gerência de Fiscalização em Logradouro Público;

1.1.2 Divisão de Apoio aos Terminais:

1.1.2.1 Gerência de Articulação dos Terminais e Parques;

1.2 Departamento de Mercados e Feiras Municipais:

1.2.1 Divisão de Apoio ao Feirante:

1.2.1.1 Gerência de Apoio ao Feirante;

1.2.2 Divisão de Fiscalização de Mercados e Feiras:

1.2.2.1 Gerência de Fiscalização de Mercados e Feiras;

- b) Subsecretaria de Agricultura e Abastecimento:

- 1.Departamento de Apoio ao Agronegócio:  
 1.1 Divisão de Inspeção e Defesa:  
 1.1.1 Gerência do Serviço de Inspeção Municipal.  
 1.1.2 Gerência de Defesa Agropecuária;  
 1.2 Divisão de Assistência Técnica de Extensão Rural:  
 1.2.1 Gerência de Assistência Técnica de Extensão Rural;  
 1.2.2 Gerência de Produção Animal.

**Parágrafo único.** O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado no Regimento Interno.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes das unidades que compõem a estrutura organizacional da Semacc:

- I – cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município e as normas infraconstitucionais específicas;
- II – gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;
- III – assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;
- IV – administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;
- V – promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;
- VI – zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor;
- VII – executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob direção e orientação do Secretário;
- VIII – ter a vinculação e subordinação da Agência Municipal de Desenvolvimento Rural, a ser criada por lei própria; e
- IX – coordenar e executar as ações pertinentes ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM), integrante da estrutura da Semacc, conforme a Lei n. 2.892/2022.

### CAPÍTULO IV DOS CARGOS E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

**Art. 4º** Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Semacc são os especificados no Anexo Único, com a remuneração fixada em lei específica.

**Art. 5º** O Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio poderá atribuir a servidores do quadro permanente funções gratificadas pelo exercício de encargos de chefia, direção ou assessoramento.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor três dias após sua publicação.

**Art. 8º** Fica revogada a Lei n. 2.337, de 12 de setembro de 2018.

Manaus, 30 de dezembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAR PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

### ANEXO ÚNICO

#### Quadro de Cargos em Comissão

Cargo	Simbologia	Quantidade
Secretário Municipal	-	1
Subsecretário Municipal	-	3
Coordenador Institucional	DAS-6	1
Dirектор de Área	DAS-4	2
Dirектор de Departamento	DAS-3	7
Assessor Técnico I	DAS-3	3
Chefe de Divisão	DAS-2	12
Assessor Técnico II	DAS-2	13
Gerente	DAS-1	17
Assessor Técnico III	DAS-1	3
Assessor III	CAD-1	5
	TOTAL	67

#### Quadro de Funções Gratificadas

Funções	Simbologia	Quantidade
Chefia e Assessoramento	FG-3	4
Chefia e Assessoramento	FG-2	3
Chefia e Assessoramento	FG-1	7
	TOTAL	14

#### LEI N. 3.608, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi), suas finalidades e competências, fixa seu quadro de cargos comissionados e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

### CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º** A Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação (Semtepi), integra a Administração Direta do Poder Executivo para cumprimento das seguintes finalidades:

I – planejar, coordenar, articular e implementar as políticas de trabalho, empreendedorismo e inovação, buscando o desenvolvimento social pleno do Município;

II – articular e mobilizar as ações governamentais voltadas para a promoção da cidadania, emprego e renda, em especial para a qualificação profissional, assim como na realização de projetos, eventos, feiras, missões técnicas de acesso ao mercado e desenvolvimento econômico, em interação com as instituições públicas e privadas, entidades do terceiro setor e outros segmentos da sociedade;

III – prestar suporte necessário para o estabelecimento da sinergia de órgãos e entidades com a população do Município, com vistas à integração das políticas públicas e ao alcance das metas estabelecidas pelo prefeito, inclusive compatibilizando a execução das ações e atribuições desses organismos;

IV – fomentar a inovação tecnológica no Distrito de Inovação, por meio do Instituto Municipal de Pesquisa, com recursos advindos da Lei de Informática, bem como estimular a articulação entre os três pilares básicos da Zona Franca de Manaus: Indústria, Comércio e Agropecuária, além de estimular parcerias com as empresas que compõem o polo industrial, objetivando a oferta consistente de vagas junto ao Sistema Nacional de Emprego (Sine);

V – gerir as políticas públicas próprias do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação (Fumipeq), promovendo o atendimento aos empreendedores individuais, artesãos, recicladores e startups, incentivando, ainda, o empreendedorismo escolar e universitário, a abertura de novos negócios, desenvolvendo políticas públicas de inovação e de melhoria do ambiente empreendedor do Município, na forma do que dispõe a Lei n. 2.476 de 02 de julho de 2019;

VI – gerir os recursos do Fundo Municipal do Trabalho – (FMT) primando pelo atendimento estabelecido na Lei n. 2.535, de 14 de novembro de 2019.